

# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICIPIO

ANO **046** - N° 3270 - **PARTE 1** 

Terça-feira, 22 de Março de 2022

## LICITAÇÃO =

#### \_ Aviso \_

# AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 00020/2022

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, torna público, para conhecimento dos interessados, que a PREGÃO PRESENCIAL N° 00020/2022, tipo menor preço, que tem por objeto: Contratação de empresa para fornecimento de peças e equipamentos para máquinas pesadas pertencentes às secretarias deste Município, foi REVOGADO, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, em razão de relevantes motivos administrativos, quais sejam melhorias nas especificações técnicas do Termo de referência.

Catolé do Rocha – PB, 21 de Março de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

### \_ Homologação **\_**

#### HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00032/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00032/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestar serviço de cobertura no diagnóstico de laudos no Serviço de Mamografia do Centro de Especialidades, deste Município. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e convoco o licitante: CEMOAN CENTRO MEDICO DR. OZIAS ARRUDA NETO LTDA – EPP - R\$ 198.000,00. Para assinar termo de contrato. Para que surta os efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

Catolé do Rocha - PB, 21 de Março de 2022.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

#### **GABINETE DO PREFEITO**.

#### Lei

#### Lei Municipal n.º 1.845, de 21 de março de 2022

"Cria o Programa Saúde Solidária, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Assistência Social."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1°. Fica criado no Município de Catolé do Rocha o Programa Saúde Solidária, sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde, e Assistência Social e desenvolvido pelo Setor de Farmácia da Secretaria de Saúde, com estrutura e

mecanismos para estimular a doação de remédios que não estão sendo mais utilizados, seja por pessoas físicas ou jurídicas, combatendo desta forma o desperdício.

Parágrafo único. O programa de que trata esta Lei será organizado pela Assistência Farmacêutica Municipal e gerenciado pela Secretaria de Saúde, e Assistência Social, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao seu funcionamento.

- Art. 2°. O Programa Saúde Solidária tem por objetivo:
- I a formação de estoques, a partir de doações de medicamentos por pessoas físicas ou jurídicas;
- II assegurar medicamentos básicos e essenciais a população, disponibilizando-os de forma gratuita, a cidadãos assistidos pela rede pública de saúde.
- Art. 3º. A entrega dos medicamentos deverá ser centralizada na Farmácia Municipal e sua disponibilização aos usuários fica condicionada ao efetivo recebimento das doações

Parágrafo único. As Secretarias da Saúde e Assistência Social, através dos Agentes Comunitários de Saúde, farão a divulgação e repassarão as informações sobre a doação dos medicamentos durante a visita nos domicílios.

- Art. 4º. Os medicamentos doados passarão por criteriosa triagem realizada pelos profissionais da área de farmácia, sendo indispensável a observação dos seguintes itens para o seu recebimento:
- I- verificação do prazo de validade, que deverá ser, no mínimo,  $60\,$  dias antes da data do vencimento;
- II identificação do princípio ativo;
- III inspeção da integridade física para garantir condições plenas e seguras de uso.
- §1º Serão aceitos todos os tipos de medicamentos, incluindo amostra grátis e cartelas usadas, sendo vedada a doação de embalagens abertas de pomadas, cremes e outros medicamentos na forma farmacêutica pastosa ou líquida;
- §2º Caso algum medicamento proveniente de doação apresentar qualquer inconformidade em relação aos itens elencados neste artigo, serão encaminhados ao processo de descarte, de acordo com a legislação de descarte de resíduos de serviços de saúde.
- Art. 5°. Os medicamentos provenientes de doação, classificados como aptos após a triagem, serão incorporados ao estoque da Farmácia Municipal para controle e dispensação.
- Art. 6°. O fornecimento de medicamentos, pela Secretaria de Saúde, está condicionado a apresentação do Cartão Nacional de Saúde, emitido pelo Sistema Único de Saúde SUS, a sua disponibilidade em estoque e a apresentação de receita médica original, que deverá ficar arquivada em local próprio. Parágrafo único. Os medicamentos da Portaria 344/98 e demais medicamentos que exigem retenção de receita por lei deverão ficar arquivados na ficha de controle de entrega
- Art. 7º. A dispensação de todos os medicamentos se dará na Farmácia Municipal, e o estoque deverá ser relacionado e atualizado semanalmente.
- §1º Os medicamentos deverão ser controlados através do seu respectivo nome DCB (genérico).

§2º O receptor deverá ser informado verbalmente, no momento da redistribuição dos medicamentos, de que se trata de doação proveniente do Programa.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar divulgações e campanhas sobre a prática de doação de medicamentos, visando a participação da comunidade no apoio e desenvolvimento das práticas de saúde e assistência social, com o intuito de sensibilizar a população quanto ao uso racional de medicamentos, evitando assim o desperdício e incentivando o descarte consciente.

Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 21 de março de 2022.

Lauro Adolfo Maia Serafim Prefeito Constitucional



EXPEDIENTE:
Jornalista Responsável: Larissa Suzana Almeida
Diagramação: Larissa Suzana Almeida
ascom@catoledorocha.pb.gov.br